F. 250.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000

LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

LEI Nº 244, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a divida mobiliaria e os saldos devedores de operações de credito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do Município junto da União.

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da divida mobiliaria e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo Município e ou suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades da administração pública municipal indireta.

Art. 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.891, de 24 de outubro de 1.999 e de suas eventuais reedições.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculados as receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts 156, 158 e 159, inciso I, alínea /b/, e o Parágrafo 3, da Constituição, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HONORIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal